



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI nº 023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 624/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 64, da Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado a epígrafe da Lei Municipal nº 624/2017, para a seguinte redação.

“Cria e Organiza o Sistema Municipal de Ensino, define a Estrutura do Fundo Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que o compõe e dá outras providências.”

“LEI DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”

Art. 2º - O inciso I e II do artigo 3º vigorará com a seguinte redação:

“art.3º

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches, pré-escolas e centros municipais de ensino (CMEI); e

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 (seis) completos a 14 (catorze) anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (EJA- Primeiro e Segundo Seguimento)

Art. 3º - Fica acrescentado no artigo 3º o inciso III, com a seguinte redação:

III – Educação para os alunos na zona rural, nas modalidades:

a) Educação do campo regular;

b) Centro de formação de estudos por alternância;

Art. 4º - Fica alterado o § 1º do artigo 17, e seus incisos para a seguinte redação:

Arquivarde Avelino Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

§1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá as seguintes prescrições:

- I- 04 (quatro) Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, dos quais 02 (dois) representarão níveis e modalidades de ensino público municipal, sendo um titular e outro suplente, e 02 (dois) representando a rede pública estadual, sendo um titular e outro suplente.
- II- 04 (quatro) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os indicados pela Associação de pais e mestres instalada no Sistema Municipal de Ensino, sendo dois titulares e dois suplentes;
- III- 04 (quatro) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os indicados em lista dos representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de educação, sendo dois titulares e dois suplentes;
- IV- 02 (dois) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indicados pela Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 25/09/2018
Presidente

Art. 5º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal 624/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 04 dias
do mês de setembro do ano de 2018.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquirdes Avelino Ribeiro
Prefeito

